



IPISM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paraíba, 576 - Funcionários - Fone 3269-2000 - Fax 3269-2002 - C.Postal 1605 - CEP 30130 -140 - Belo Horizonte/MG

Site: www.ipism.mg.gov.br - e-mail: ipism@ipism.gov.br

PORTARIA DG N.º 251/2011

Delega competência no âmbito do IPISM

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPISM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, Inciso I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 43.581, de 11 de setembro de 2003, nos termos do art. 53, incisos II e III, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar as seguintes competências:

I - Ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF):

- a. desencadear os procedimentos sobre os processos de licitação para aquisição de bens e serviços, após decisão do Diretor-Geral;
- b. dispensar licitação ou reconhecê-la inexigível, cujos atos serão submetidos à ratificação do Diretor-Geral;
- c. homologar, revogar ou anular licitações, bem como decidir recursos interpostos por licitantes;
- d. decidir sobre requerimentos de solicitação de:
 1. adicionais de tempo de serviço;
 2. averbação de tempo de serviço;
 3. abono família;
 4. férias-prêmio, bem como sua conversão em espécie;
 5. licenças.
- e. subscrever:
 1. certidões de contagem de tempo de serviço e declarações relativas às situações de pessoal;
 2. demonstrativos trimestrais de despesas de pessoal;
 3. propostas de seguros para cobertura de imóveis e veículos;
- f. aprovar o plano anual de férias, elaborado pelo Serviço de Pessoal;
- g - supervisionar a elaboração da proposta de orçamento anual e sua consequente execução;
- h. coordenar e supervisionar as atividades financeiras e contábeis do IPISM;
- i. supervisionar a aplicação financeira das reservas do IPISM;
- j. adotar todas as providências que se fizerem necessárias junto à rede bancária para obtenção de dados e liberação de arquivos;
- k.. coordenar a manutenção e operação do SIAFI e SIADI.

II – Ao Diretor de Saúde (DS):

- a. emitir instruções conjuntas de saúde com os setores próprios da PMMG e do CBMMG, para atender as demandas de assistência à saúde;
- b. celebrar convênios e contratos com prestadores de serviço para assistência à saúde;
- c. supervisionar as atividades de tele-atendimento (Centrais de Assistência à Saúde e Marcação de Consultas), processamento e auditoria de contas de assistência à saúde.

III – Ao Diretor de Previdência (DP):

- a. assinar contratos de locação de imóveis do IPSM;
- b. decidir processos de concessão de benefícios.

Art. 2º - Ficam, também, delegadas aos Diretores, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - supervisionar o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, estabelecida em norma própria;

II – remanejar servidores não detentores de cargos em comissão, com comunicação imediata ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças para o registro funcional e conhecimento do Diretor-Geral;

III - encaminhar relatórios de rotina e subscrever correspondência, exceto as dirigidas aos Chefes dos Poderes, nas esferas federal, estadual ou municipal, secretários de estado ou equivalentes, parlamentares, magistrados, ao Comandante-Geral da PMMG e do CBMMG e as circulares dirigidas aos pensionistas e aos segurados;

IV - designar quem responderá administrativamente pelos Chefes de Divisão em decorrência de seus impedimentos, no âmbito da Diretoria;

Parágrafo único - as delegações de competência de que tratam os incisos deste artigo estendem-se, no que couber, ao Procurador-Chefe e ao Auditor Seccional.

Art. 3º - Os Diretores, o Procurador-Chefe e o Auditor Seccional manterão o Diretor-Geral informado sobre os atos praticados em decorrência desta Portaria e proporão medidas para seu aprimoramento.

Art. 4º - O exercício de competência delegada por esta Portaria tem como pressuposto a observância das normas, requisitos e formalidades legais e regulamentares.

Parágrafo único - As competências delegadas por esta Portaria não serão objeto de subdelegação.

Art. 5º - Fica designado o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças como eventual substituto do Diretor-Geral, conforme estabelece o inciso III do art. 7º, do Regulamento do IPSM, aprovado pelo Decreto 43.581, de 11 de setembro de 2003, e, na ausência ou impedimento deste, o Diretor de Saúde.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de março de 2011.

Art 7º - Ficam revogadas as Portarias nº. 28, de 14Ago03 e nº. 31, de 05Set03, nº. 32 de 12Non04 e a nº 71, de 30Out06 e 140, de 19Ago08.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2011

Eduardo Mendes de Sousa, Cel PM QOR
Diretor-Geral